



LEI Nº 685 DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre desafetação de área pública, autoriza a alienação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, a área de terreno com aproximadamente 19.013,19m² (dezenove mil e treze metros quadrados), sendo que 26,30% (vinte e seis virgula trinta por cento) que corresponde a 5.000,50 m² (cinco mil metros e cinquenta decímetros quadrados) da área localizam-se dentro do perímetro da Faixa Marginal de Proteção do Córrego, desta forma, a área a ser utilizada para construção é de 14.012,69 m² (quatorze mil e doze metros e sessenta e nove decímetros quadrados), localizada na Avenida Vereador José Francisco Xavier, s/n, Reta, descrita da seguinte forma: iniciando na esquina da Rua Reginaldo Maia e Vereador José Francisco Xavier, com a frente para a última, na extensão de 152,50 m, neste ponto defletindo à esquerda, confrontando com o lote 13, na extensão de 32,00 m; segue defletindo à esquerda numa linha com 53,00 m, confrontando com os lotes 12, 11, e 10 em seguimentos de 10,00 m, 11,00 m e 32,00 m respectivamente, neste ponto deflete à direita confrontando com o lote 10, em um seguimento de 10,00 m, neste ponto deflete à esquerda em um ângulo, numa linha com 44,35 m, confrontando com os lotes 7 e 9 em seguimentos de 33,35 m e 11,00 m respectivos, neste ponto deflete à esquerda em um ângulo reto, em uma linha com 133,00 m de extensão, confrontando com o lote 8 e 5 em segmentos de 29,00 m e 104,00 m respectivos, neste ponto deflete à esquerda em uma linha com 138,00 m , de extensão, confrontando com a Rua Reginaldo Maia, fechando assim o perímetro.



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área de terras desafetada pelo artigo anterior, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, para fins exclusivo de instalação de empresa.

§ 1º - A empresa vencedora da licitação, deverá obrigatoriamente atender às seguintes condições:

I – iniciar às atividades de instalação no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

II – apresentar projeto de investimento na área, no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo capital de giro, no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em caso devidamente justificado;

III – número de empregos não inferior a 60 (sessenta), dentro do primeiro ano de atividade da empresa, e de 200 (duzentos) empregos em 03 (três) anos.

§ 2º A área em questão encontra-se devidamente avaliada pelo Município através de laudo técnico que integra esta Lei através do anexo único.

§ 3º Além das exigências contidas nos incisos deste artigo e na Lei Federal nº 8.666/93, o valor mínimo da alienação não poderá em nenhuma hipótese ser inferior ao avaliado.

Art. 3º Caso a empresa vencedora do certame licitatório não cumpra as exigências contidas nesta Lei, a área especificada no Art. 1º reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer direito de retenção ou indenização.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 644 de 27 maio de 2009.


Cláudio Mannarino
Prefeito